

Brasília, 18 de outubro de 2021

Exmo. Sr.  
Deputado Federal ARTHUR LIRA  
[dep.arthurlira@camara.leg.br](mailto:dep.arthurlira@camara.leg.br)  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Brasília - DF

Assunto: **ALERTA CONTRA TENTATIVA DE INCLUIR “CONSIGNADO” DE RECURSOS PÚBLICOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:** PEC 23 inclui os § 7º e §8º ao Art. 167 da CF

Exmo. Deputado ARTHUR LIRA,

Pela presente, alertamos V. Exa. para o conteúdo nefasto de novos dispositivos que estão sendo inseridos no texto da PEC 23, em tramitação na Câmara dos Deputados, os quais **comprometem de forma incontrolável os orçamentos públicos de todos os entes federados que aderirem ao esquema de “Securitização”, com graves consequências para as gerações atuais e futuras!**

O novo texto da PEC 23 apresentado pelo relator Dep. Hugo Motta (Republicanos/PB), adicionou os § 7º e 8º ao Art. 167 da Constituição, os quais incluem a chamada “Securitização de Créditos Públicos” na Constituição Federal.

A inclusão desses dispositivos está sendo feita de forma enganosa, dando a entender que poderia ser uma “solução” para os créditos incobráveis de Dívida Ativa que os entes federados não conseguem receber, o que é uma grande ilusão.

O esquema de “Securitização de Créditos Públicos” não transfere o risco de recebimento de tais créditos de Dívida Ativa aos investidores que adquirem as debêntures (recebíveis ou derivativos ou *securities*) emitidas, como se dá em casos de securitização praticada no mercado em geral.

Na realidade, o lastro das debêntures (recebíveis ou derivativos ou *securities*) que são vendidas a investidores é a **entrega de parte do fluxo de arrecadação tributária a esses investidores**, passando a nova dívida gerada por esse esquema a funcionar como um “consignado” de recursos públicos!

Assim, aqueles créditos incobráveis de Dívida Ativa **não** servem de lastro algum a esse esquema: eles não são transferidos e o pagamento aos investidores que adquirem debêntures (recebíveis ou derivativos ou *securities*) não dependem da arrecadação desses créditos de difícil arrecadação, mas serão pagos com outros créditos cedidos diretamente na fonte, pois os recursos são desviados durante o seu percurso pela rede bancária e antes de alcançar os cofres públicos, como já vem funcionando em alguns entes federados de forma completamente ilegal!

A chamada “Securitização de Créditos Públicos” representa, na prática, a **“legalização” de esquema que envolve a realização de pagamentos por fora dos controles orçamentários, mediante o desvio dos tributos que pagamos**, durante o percurso desses recursos pela rede bancária arrecadadora, de tal forma que **tais recursos sequer alcançarão os cofres públicos**.

No caso de Belo Horizonte, por exemplo, uma CPI da Câmara Municipal investigou as operações com debêntures emitidas pela empresa criada naquele município para operar a chamada “Securitização de Créditos

Públicos” – PBH ATIVOS S/A. A cessão do fluxo de arrecadação tributária gerou graves prejuízos financeiros e econômicos, além de infringir a legislação, o que levou o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) a determinar a suspensão dos pagamentos das debêntures sênior emitidas pela PBH Ativos S/A <https://www.tce.mg.gov.br/noticia/Detalhe/1111624409>

**Não é possível que um esquema que desvia arrecadação tributária, por fora dos controles orçamentários, venha a constar do texto constitucional, afrontando toda a legislação de finanças do país!**

Diante do absurdo que tal fato representa para o país, alertamos V. Exa. para diversos aspectos nocivos desse esquema, incluindo alguns links que podem ser úteis no convencimento de V. Exa. e dos demais deputados(as) de seu partido sobre a necessidade de sua rejeição:

1. **Órgãos de Controle Federais e Estaduais têm condenado o esquema** denominado “Securitização de Créditos Públicos”, que cria dívida pública ilegal, a qual é paga por fora dos controles orçamentários, mediante o desvio da arrecadação tributária ainda na rede bancária, de tal forma que tais recursos desviados sequer alcançarão os cofres públicos (<https://monitormercantil.com.br/orgaos-de-controle-questionam-esquema-da-securitizacao-de-creditos/>).
2. **Onde o esquema já foi implantado o prejuízo tem sido imenso**, conforme comprovado por CPI da PBH ATIVOS S/A em Belo Horizonte, onde o Município recebeu R\$200 milhões de dívida ilegal e, em troca, comprometeu-se a desviar os impostos arrecadados no valor de R\$880 milhões + IPCA + 1% ao mês sobre os 880 milhões; não sobre o valor recebido! (<https://auditoriacidadada.org.br/conteudo/relatorio-preliminar-especifico-de-auditoria-cidada-da-divida-no-2-2017/> ).
3. **A entrega do fluxo da arrecadação tributária** corresponde a um desvio do fluxo da arrecadação antes desses recursos chegarem aos cofres públicos, como ocorre no caso de empréstimo consignado (<https://auditoriacidadada.org.br/conteudo/securitizacao-consignado-turbinado-de-recursos-publicos/> ).
4. **A engenharia financeira da chamada “Securitização de Créditos Públicos” é semelhante à que quebrou a Grécia** e mais 17 países europeus que deram garantias a esse esquema! A ex-presidente do parlamento grego, Dep. Zoe Konstantopoulou alertou o parlamento brasileiro 2 vezes, como pode ser visto nos vídeos de sua participação na CAE do Senado <https://bit.ly/32cfvcf> e <https://bit.ly/32dVS3B> !
5. **O tema da Securitização já foi objeto de Interpelação Extrajudicial** para alertar deputados sobre o risco de votarem o PLP 459/2017, pois o seu texto, tal como o texto dos dispositivos inseridos nos § 7º e 8º do Art. 167 pela PEC 23, estão colocados de forma cifrada e enganosa, justamente para impedir a percepção de todos os danos provocados por esse esquema (<https://auditoriacidadada.org.br/conteudo/interpelacao-extrajudicial-sobre-o-plp-459-2017-entregue-a-parlamentares-em-21-11-2018/> ).
6. No momento em que o país está privatizando praticamente todas as empresas estatais estratégicas e lucrativas, o esquema de “Securitização de Créditos Públicos” **cria novas empresas estatais na modalidade de sociedades de propósito específico (SPE)**, que sequer atendem ao disposto no Art. 173 da Constituição, pois, ao contrário de atenderem a interesses nacionais, o propósito dessas novas estatais é servir de veículo para operar esquema financeiro fraudulento que provoca:
  - (a) **perda do controle da arrecadação tributária**, que será em grande parte desviada para investidores privilegiados durante o percurso dos recursos pela rede bancária, cujas operações são cobertas pelo sigilo;
  - (b) contratação ilegal de **dívida pública ilegal**, disfarçada e totalmente insustentável;
  - (c) **comprometimento com vultosas garantias e indenizações** em total desobediência à Lei de Responsabilidade Fiscal;



(d) **danos incalculáveis ao orçamento público**, tendo em vista que os recursos da arrecadação tributária e não tributária sequestrados durante o percurso pela rede bancária sequer alcançarão os cofres públicos, dano esse comprovado onde o esquema já vem funcionando!

7. **Não foi feito o necessário estudo do impacto financeiro decorrente do desvio de arrecadação** que o esquema de “Securitização de Créditos Públicos” provoca, conforme já alertado anteriormente, em diversas ocasiões em relação ao PLP 459/2017 e PEC 438, que também pretendem “legalizar” esse esquema (<https://auditoriacidada.org.br/urgente-projeto-nocivo-na-pauta-do-plenario/>).

**Se o Congresso Nacional deseja autorizar Estados e Municípios a contrair dívida pública, por que não revê, por exemplo, a proibição na emissão de títulos públicos estaduais e municipais, que são registrados como “dívida pública” e têm seus pagamentos controlados no orçamento público? Por que recorrer a esquema de contratação disfarçada de dívida, que sequer fica registrada como “dívida pública”, e ainda por cima é paga por fora dos controles orçamentários, sem transparência e de forma onerosíssima? Esse esquema só interessa aos bancos, que passarão a se apoderar diretamente da arrecadação tributária, antes que essa alcance os cofres públicos!**

Diante desses graves riscos, **APELAMOS a V. Exa., na condição de líder, para que oriente os(as) demais parlamentares de seu partido para que REJEITEM os dispositivos (§ 7º e 8º) que o relator da PEC 23 na Câmara dos Deputados pretende inserir ao Art. 167 da Constituição Federal.**

Atenciosamente,

*Maria Lucia Fattorelli*

Coordenadora Nacional da Auditoria Cidadã da Dívida